



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 2276/2023**

**Autoriza a recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2023, a concessão de recomposição da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR), no percentual de 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo único. Fica estendida a recomposição geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguáçu, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1721/2010, de 08/12/2010.

**Art. 2º.** Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

**Art. 3º.** Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

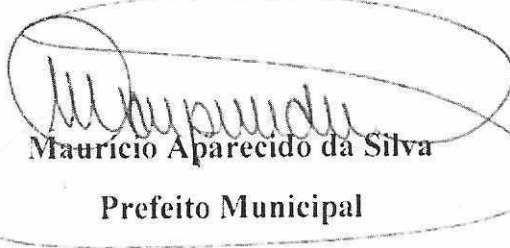
I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

II - do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2023 - "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

III - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2023 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 23 de janeiro de 2023.

  
Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



pg 5